

|                                |                   |                |
|--------------------------------|-------------------|----------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO |                   |                |
| Proc. nº:                      | 094-PLEx 022/2022 |                |
| Em                             | 17                | de 03 de 20 22 |

PROJETO DE LEI N.º 22, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

Altera a redação da ementa e do artigo 1º da Lei n.º 6.229, de 27.11.2015, que autoriza a convocação de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Psicólogo, Nutricionista, Assistente Social e Odontólogo para o regime suplementar de trabalho junto as Unidades Básicas de Saúde, a Unidade de Saúde do Trabalhador e ao Programa de Atenção Domiciliar.

**Art. 1º** Altera a redação da ementa e do artigo 1º, da Lei n.º 6.229, de 27.11.2015, que autoriza a convocação de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Psicólogo, Nutricionista, Assistente Social e Odontólogo para o regime suplementar de trabalho junto as Unidades Básicas de Saúde, a Unidade de Saúde do Trabalhador e ao Programa de Atenção Domiciliar, passando a vigorar com a seguinte redação:

Autoriza a convocação de diversos cargos para o regime suplementar de trabalho junto as Unidades Básicas de Saúde, a Unidade de Saúde do Trabalhador e ao Programa de Atenção Domiciliar.

...

**Art. 1º** Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Psicólogo, Nutricionista, Assistente Social, Odontólogo e Farmacêutico integrantes do Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, quando designados para o exercício de suas funções nas Unidades Básicas de Saúde, na Unidade de Saúde do Trabalhador e no Programa de Atenção Domiciliar, com a finalidade de atender as necessidades da Política de Atenção Básica do Município, poderão ser convocados para regime suplementar de trabalho, até totalizar 40 (quarenta) horas semanais, para que atendam às necessidades desses serviços.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de março de 2022.

|                                          |  |
|------------------------------------------|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO           |  |
| Leitura e votado em: ____/____/____      |  |
| Resultado da votação: Votos a favor ____ |  |
| Abstenções ____                          |  |
| Votos contra ____                        |  |

  
GUSTAVO ZANATTA  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito  
"Montenegro Cidade das Artes"  
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 23/2022-GP-AAL

Montenegro, 16 de março de 2022.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 22/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

|                                |                     |
|--------------------------------|---------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO |                     |
| Proc. n.º:                     | 094 - PLEX 022/2022 |
| Em                             | 17 de 03 de 20 22   |

Encaminho o Projeto de Lei que pretende alterar a redação da ementa e do artigo 1º, da Lei n.º 6.229, de 27.11.2015, que autoriza a convocação de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Psicólogo, Nutricionista, Assistente Social e Odontólogo para o regime suplementar de trabalho junto as Unidades Básicas de Saúde, a Unidade de Saúde do Trabalhador e ao Programa de Atenção Domiciliar.

A Lei nº 5.115, de 27 de julho de 2009, prevê em seu Artigo 11, que a Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade desenvolver a política de saúde do município, exercendo atividades que visem buscar soluções para os problemas de saúde e bem estar dos munícipes. Em sua organização estrutural a Secretaria conta com duas farmácias, que fazem a distribuição gratuita de medicamentos a população. Conforme Lei nº 5.991/73 que estabelece a obrigatoriedade da presença do farmacêutico durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento, a Farmácia da Policlínica Timbaúva, situada junto a Secretaria Municipal de Saúde, que funciona no horário das 08:00hs às 17:00hs e Farmácia Pública do Centro, cujo horário de funcionamento é das 08:30hs às 22:00hs, possuem 3 farmacêuticos com carga horária de 6 horas diárias, perfazendo assim, 07:30hs com ausência de profissional farmacêutico, podendo implicar em autuação pelo Conselho Federal de Farmácia. Assim sendo, para estar em acordo com a legislação e melhor atender a comunidade, faz-se necessária a convocação de serviços farmacêuticos para regime suplementar do trabalho, até totalizar 40 horas semanais para dispormos de farmacêutico na integralidade do horário de funcionamento das farmácias, considerando o horário de atendimentos e as demandas da população por este serviço.

Desta forma, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

Anexo o processo administrativo n.º 2139/2022.

Atenciosamente,

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Talis Ferreira  
Câmara Municipal de Vereadores  
Montenegro/RS

  
GUSTAVO ZANATTA  
Prefeito Municipal

|                                    |                           |
|------------------------------------|---------------------------|
| CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO |                           |
| PROTOCOLO DE RECEBIMENTO           |                           |
| Por:                               | ANDRÉ SILVA               |
| Em:                                | 17 / 03 / 2022 às 11 . 13 |

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"